

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/10/2021

Wêlio Francisco Sêbi S. Amêlho



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. N. 66  
ASS. TZ

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 268/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: C. Mendes da Silva Eireli (Pontão Camila IV).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Travessa Laureano, nº 29, Centro, Barreirinha-AM.

**CNPJ/CPF:** 06.323.855/0003-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.433.986-3

**FONE:** (92) 98814-3285

**FAX:** (92) 99409-4177

**REGISTRO NO IPAAM:** 1002.2605

**PROCESSO Nº:** 2096.2021

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Esquerda do Igarapé do Pucú, s/nº, Bairro Santa Luzia, nas coordenadas geográficas: 02°48'31,50"S e 57°03'55,96"W, Barreirinha –AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina comum e óleo diesel marítimo ) em posto flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

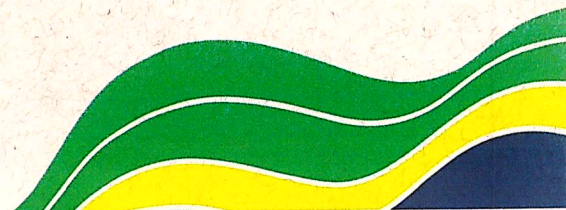
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

14 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 268/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2096.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Posto Revendedor
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
9. Manter atualizadas as inspeções de segurança da embarcação.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento se houver, no período de vigência desta Licença.
  - b) Certificado de Posto Revendedor;
  - c) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ – CND;
  - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
  - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).